



Grupo Espírita Aprendizizes do Evangelho – GEAE

Rua Muriaé, Nº 34, Barramares, Vila Velha/ES – CEP. 29.124-355
CNPJ Nº 03.989.315/0001-00 – E-mail geae@direitosocial.com.br
www.geae-es.org.br



ALLAN KARDEC



Estrutura Institucional - Matriz do Estatuto Social

O Grupo Espírita Aprendizizes do Evangelho - GEAE

- É núcleo de estudo, de fraternidade, de oração e de trabalho, praticados dentro dos princípios espíritas;
- É escola de formação espiritual e moral, que trabalham à luz da Doutrina Espírita;
- É posto de atendimento fraternal para todos os que os procuram com o propósito de obter orientação, esclarecimento, ajuda ou consolação;
- É oficina de trabalho que proporcionam aos seus freqüentadores oportunidades de exercitarem o próprio aprimoramento íntimo pela prática do Evangelho em suas atividades;
- É casa onde as crianças, os jovens, os adultos e os idosos têm oportunidade de conviver, estudar e trabalhar, unindo a família sob a orientação do Espiritismo;
- É recanto de paz construtiva, que oferecem aos seus freqüentadores oportunidades para o refazimento espiritual e a união fraternal pela prática do "Amai-vos uns aos outros";
- É núcleo que se caracteriza pela simplicidade própria das primeiras casas do Cristianismo nascente, pela prática da caridade e pela total ausência de imagens, símbolos, rituais ou outras quaisquer manifestações exteriores;
- É uma das unidades fundamentais do Movimento Espírita;
- É Núcleo de Renovação Social e Humana*

Extraído da Campanha de Qualificação do Trabalhador Espírita da FEB e do Livro "Seara Bendita" – Pág. 50

Assembleia Geral

A Assembleia Geral é o órgão soberano da administração do Grupo Espírita Aprendizizes do Evangelho, com caráter exclusivamente deliberativo, constituída da integralidade do seu quadro social e demais órgãos da administração.

CONSELHO DELIBERATIVO

O Conselho Deliberativo é órgão de caráter deliberativo e executivo, é responsável pela sintonia com o movimento espírita estadual, com as diretrizes do Conselho Federativo Estadual, com funções de normatizar, coordenar, orientar e supervisionar os Programas, Projetos, Planos e Atividades do Grupo Espírita Aprendizizes do Evangelho.

Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é órgão de caráter fiscalizador das atividades do Grupo Espírita Aprendizizes do Evangelho, encarregado de fiscalizar e avaliar a sua gestão administrativa, econômica e financeira e o alcance dos seus objetivos.

Diretoria Executiva

A Diretoria Executiva é um órgão colegiado, com caráter exclusivamente executivo, responsável pela representação e pela gestão administrativa e financeira do Grupo Espírita Aprendizizes do Evangelho.

Departamentos Operacionais

Os Departamentos Operacionais são órgãos de caráter executivo, operacional e de assessoramento dos demais órgãos da administração, com atribuições de operacionalizar programas, projetos, planos, atividades e tarefas, deliberadas na estrutura organizacional do Grupo Espírita Aprendizizes do Evangelho ou demandadas pelos Usuários, observadas as disposições estatutárias. É recomendável que o Grupo Espírita Aprendizizes do Evangelho, para o exercício de suas atividades básicas, tenha, no mínimo, os seguintes Departamentos: **Estudos Sistematizados da Doutrina Espírita; Evangelização; Orientação Mediúnic; Atendimento Espiritual; Assistência, Promoção Social e Comunicação Social e Comunicação Social Espírita.**

Departamento De
Estudo Sistematizado da Doutrina Espírita

Departamento De
Evangelização da Infância e da Juventude

Departamento De
Orientação Medianímica

Departamento De
Atendimento Espiritual

Departamento De Assistência e
Promoção Social Espírita

Departamento De
Comunicação Social Espírita



ESTATUTO SOCIAL
(ALTERAÇÃO CONSOLIDADA NA AGE DE 05 03 2016)

TÍTULO I
DA ENTIDADE EM SI

CAPÍTULO I
NOME, SEDE, OBJETIVOS E MANUTENÇÃO

SEÇÃO I
DO NOME E SEDE

Art. 1º - O Grupo Espírita Aprendizizes do Evangelho - GEAE, é uma associação de interesse público, de direito privado, de fins não econômicos, Organização da Sociedade Civil, fundado em 19 de março de 2000, com seus atos constitutivos serão arquivados no Cartório de Registro Civil das Pessoas Físicas e Jurídicas de Vila Velha/ES, de duração indeterminada, com sede na Rua Muriaé, 34, em Barramares, Vila Velha/ES, CEP.: 29.131-994, doravante denominado simplesmente “GEAE”, constituída de um número ilimitado de associados, sem distinção de gênero, etnia, cor, (religião), ou nacionalidade, com os seguintes objetivos:

SEÇÃO II
DOS OBJETIVOS

Art. 2º - O objetivo do GEAE é a educação pela evangelização e para elevação do espírito em evolução – *encarnado ou desencarnado* – em sintonia com o Evangelho de Nosso Senhor Jesus Cristo, com a Doutrina codificada por Allan Kardec e com a *Espiritualidade Benfeitora*, atendendo à pessoas em estado de carência material, social-afetiva, ético-moral e/ou espiritual e, efetivamente:

- I - Promover o estudo, a difusão e a prática da Doutrina Espírita, atendendo às pessoas:
- a) que buscam esclarecimento, orientação e amparo para seus problemas espirituais, morais e materiais;
 - b) que querem conhecer e estudar a Doutrina Espírita;
 - c) que querem trabalhar, colaborar e servir em qualquer área de ação que a prática espírita oferece.
- II - Facultar condições para elevação dos indivíduos à condição de dignidade humana e social pelos seguintes objetivos específicos:
- a) facultar a assistência e promoção social;
 - b) promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata a Lei;
 - c) promoção gratuita da saúde, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata a Lei;

- d) promoção da segurança alimentar e nutricional;
- e) defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- f) promoção do voluntariado;
- g) promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- h) experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- i) promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

Parágrafo Primeiro - Para os fins deste artigo, a dedicação às atividades nele previstas configura-se mediante a execução direta de programas, projetos, planos de trabalho, planos de ações ou em parceria com outras organizações, governamentais e/ou não governamentais) por meio da transferência de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a governamentais ou não, que atuem em áreas afins, pela execução de Termo de Fomento ou Termo de Colaboração, na forma da Lei.

Parágrafo Segundo – No desenvolvimento de seus programas, projetos, planos, atividades e tarefas, O GEAE *observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.*

Parágrafo Terceiro – O GEAE *adota práticas de gestão administrativa que coíbem a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.*

Parágrafo Quarto – O GEAE terá um Regimento Interno que, aprovado pelo Conselho Deliberativo, por proposição da Diretoria Executiva e Departamentos Operacionais, disciplinará o seu funcionamento

Parágrafo Quinto – O GEAE disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pelo Conselho Deliberativo, para regulamentação das deliberações da Assembleia Geral e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria Executiva.

SEÇÃO III **DA MANUTENÇÃO**

Art. 3º - O GEAE será mantido com recursos recebidos de seu quadro de associados, de legados, de convênios, de subvenções, de parcerias, de patrocínios, de eventos e de doações; podendo ainda desenvolver atividades comerciais, legalmente constituídas, com finalidade exclusiva de execução dos seus programas, projetos, planos, atividades e tarefas.

Art. 4º - O GEAE Unir-se-á com as diretrizes do Movimento Espírita aderindo à Federação Espírita Estadual, para cumprimento dos princípios estabelecidos no Pacto



Grupo Espírita Aprendizizes do Evangelho – GEAE

Rua Muriaé, Nº 34, Barramares, Vila Velha/ES – CEP. 29.124-355

CNPJ Nº 03.989.315/0001-00 – E-mail geae@direitosocial.com.br

www.geae-es.org.br



ALLAN KARDEC



Áureo e deliberações do Conselho Federativo Nacional da Federação Espírita Brasileira, destinado à Unificação da Família Espírita Brasileira.

TÍTULO II

CAPÍTULO I DA FILOSOFIA

Art. 5º - Conceituando o Centro Espírita como uma escola onde se busca a prática do **“Amai-vos”**, como *Primeiro Mandamento* e do **“Instruí-vos”**, com o *Segundo Mandamento*, o GEAE compromete-se a observar esses mandamentos, para que o Amor Universal se expanda entre as criaturas em perfeita harmonia com a natureza, observado o aspecto tríplice da Doutrina Espírita: *científico, filosófico e religioso*.

Art. 6º - Em razão dos objetivos filosóficos traçados no artigo anterior e vislumbrando e revivescência do Cristianismo Original – *adaptado ao tempo presente* – são definidas para o GEAE as seguintes diretrizes:

I - traçar normas e implantar seus programas, projetos, planos, atividades e tarefas, assistenciais, promocionais e administrativas segundo os postulados do Evangelho de Jesus Cristo, da Doutrina Espírita, dos postulados acadêmicos e científicos pertinentes e das Políticas Públicas instituídas pelas autoridades políticas e administrativas da *Pátria do Evangelho*.

II - pugnar, em sua jurisdição e fora dela, pela expansão e o alargamento das fronteiras espirituais do Movimento Espírita;

III - exercitar o Estudo da Doutrina Espírita, buscando fazer com que se promova a reforma interior dos associados, como condição básica para prestar a *“Assistência Espiritual, no Modelo Cristão”*;

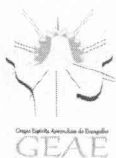
IV - estabelecer relações com as sociedades congêneres e com elas colaborar e interagir;

V - manter em permanente atividade, os Departamentos Operacionais, que funcionarão com normas traçadas em instruções especiais, objetivando a assistência espiritual, social e material, a enfermos, encarnados e desencarnados, dentro de limites que não ofenda à legislação relativa ao exercício profissional regularmente estabelecido.

Art. 7º - No âmbito do GEAE, a responsabilidade pelo Movimento Espírita é dos homens, cabendo aos encarnados discernir as eventuais *orientações espirituais de desencarnados, conscientes da sua condição*, conformando-as com a Doutrina Espírita; e ainda, traçar normas; planejar; coordenar; executar e avaliar os programas, projetos, planos, atividades e tarefas que permitam ao GEAE, atingir seus objetivos.

TÍTULO III DO QUADRO SOCIAL

CAPÍTULO I DOS ASSOCIADOS



ALLAN KARDEC



Art. 8º - O GEAE manterá as seguintes categorias de associados:

Sócios Cooperadores;
Sócios Contribuintes e;
Sócios Efetivos, a seguir definidos:

SEÇÃO I

DAS CATEGORIAS

I - SÓCIOS COOPERADORES - serão as pessoas físicas, que assumirem voluntariamente, observada a legislação pertinente, o compromisso civil e moral de prestarem qualquer tipo de serviço ao GEAE.

Parágrafo Único - Perderão a qualidade de Sócios Cooperadores, aqueles que, reconhecidamente capazes, deixarem de honrar os compromissos com as tarefas, para as quais se comprometera e que lhes foram atribuídas pelos Órgãos da Administração, desde que devidamente convocados e qualificados por quem de direito.

II - SÓCIOS CONTRIBUINTES - serão as pessoas físicas ou jurídicas que assumirem voluntariamente, mediante o preenchimento de uma proposta formal, o compromisso moral de contribuir com uma mensalidade financeira para a satisfação das despesas de manutenção, sustentação e desenvolvimento dos programas, projetos, planos, atividades e tarefas do GEAE.

Parágrafo Primeiro - Perderão a qualidade de sócios Contribuintes aqueles que, reconhecidamente capazes, deixarem de honrar o compromisso com as suas mensalidades por 3 (três) meses seguidos, desde que procurados para isso, por quem de direito, sem que liquide a sua obrigação.

Parágrafo Segundo - Os que não se encontrarem em situação de contribuir financeiramente, poderão, se quiserem, passar à categoria de Sócios Cooperadores.

Parágrafo Terceiro - O valor da contribuição será definido pelo próprio Sócio Colaborador que, a seu critério, poderá alterá-la, para mais ou para menos, sempre que sinta tal necessidade, desde que a sua doação não onere O GEAE, e que comunique essa decisão à Diretoria, com uma antecedência mínima de trinta dias.

Parágrafo Quarto – O Conselho Deliberativo deliberará sobre o sistema de recebimento e cobrança dos Sócios Contribuintes, definindo, em caso de necessidade, o valor mínimo da contribuição, de forma a não onerar O GEAE com os custos de recebimento de mensalidades.

III - SÓCIOS EFETIVOS: São os associados, pessoas físicas, pertencentes às categorias de associados Cooperadores ou Contribuintes, há mais de 1 (um) ano, que tenham participação ativa e continuada nas atividades e tarefas desenvolvidas no GEAE, no cumprimento dos seus Objetivos, cujos nomes tenham sido aprovados pelo Conselho Deliberativo, por proposição da Diretoria Executiva.



ALLAN KARDEC



Parágrafo Primeiro - Ser votado para o exercício de cargos eletivos para os Órgãos da Administração do GEAE é privativo desta categoria de associados.

Parágrafo Segundo - O associado Efetivo que tiver se afastado de alguma das suas atividades no GEAE por período superior a três meses consecutivos, sem justificativa aprovada pela Diretoria Executiva, perderá seus direitos de associado, condicionando o seu retorno ao estabelecido no Art. 13, § 2º deste Estatuto Social.

Parágrafo Terceiro – Ao acender a esta categoria, o associado garantirá a continuidade de suas atribuições e responsabilidades assumidas na categoria originária.

Parágrafo Quarto – O associado Efetivos deverá assumir o compromisso de realizar esforços no sentido de se libertar-se de possíveis vícios físicos, químicos, biológicos ou morais, através da busca constante da *educação de seus caracteres* individuais e da sua reforma íntima.

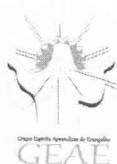
SEÇÃO II

DEVERES E DIREITOS

Art. 9º - O cumprimento dos deveres é condição necessária à aquisição de direitos, condição esta afeta a todos os associados:

I) Dos Deveres:

- a) Participar da Assembleia Geral, quando convocados;
- b) Votar para os cargos eletivos do GEAE, com a consciência da responsabilidade de sua participação;
- c) Participar do planejamento de gestão do GEAE;
- d) Cumprir com todas as responsabilidades que lhes são atribuídas pelo Estatuto Social ou por designação, por ato administrativo;
- e) Colaborar para o alcance dos objetivos do GEAE;
- f) Participar de comissões, designadas pelos órgãos da administração, para realização dos objetivos do GEAE;
- g) cumprir as determinações deste estatuto e demais regimentos e regulamentos do GEAE;
- h) zelar pelo bom nome do GEAE, prestigiando, apoiando e participando de suas atividades;
- i) manter na vida familiar, profissional e pública conduta pautada pelos princípios morais da Doutrina Espírita e das Leis humanas;



- j) contribuir com anuidade / mensalidade estipulada pelo Conselho Deliberativo, quando for o caso da sua categoria de associado, para a sustentação financeira do GEAE.

II) Dos Direitos:

- a) Participar, segundo as condições definidas, dos eventos promovidos pelo GEAE;
- b) Ser informado quanto aos programas, projetos, planos, atividades e tarefas do GEAE, com a tempestividade que faculte a sua participação;
- c) Receber a qualificação necessária, quando designado para o exercício de atividades ou tarefas que lhe forem atribuídas por órgãos da administração do GEAE;
- d) Usar, na forma autorizada, a marca, bandeira, selos ou outros instrumentos de marketing do GEAE.

Art. 10º - É direito privativo de **sócios efetivos**: ser votado para cargos eletivos do GEAE, sendo que o voto é pessoal, não sendo aceito por procuração;

CAPÍTULO II

DA ADMISSÃO E EXCLUSÃO

SEÇÃO I

DA ADMISSÃO

Art. 11 - A admissão de associados Cooperador ou Colaborador será feita por proposta assinada pelo requerente, abonada por um sócio efetivo, encaminhada à Diretoria Executiva e por esta aprovada.

Parágrafo único - A Diretoria Executiva poderá convidar para participar de reunião sociais e de investigação científica, pessoas não espíritas, considerando-as cooperadoras de suas tarefas precípuas, sem que esse convite e participação efetiva dos mesmos nos trabalhos, crie qualquer direito de votar ou ser votado.

Art. 12 - Todos os associados se obrigam a respeitar e cumprir fielmente este Estatuto Social, as deliberações da sua Assembleia Geral, as normas e atos administrativos expedidos pelo Conselho Deliberativo, pela Diretoria Executiva ou pelos Departamentos Operacionais.

SEÇÃO II
DA EXCLUSÃO

Art. 13 - Serão excluídos do Quadro Social, por decisão do Conselho Deliberativo, respeitado o amplo direito de defesa, observado o que preceitua o Art. 57 do Código Civil, os associados que:

a) deixarem de cumprir as disposições estatutárias e as decisões da Assembleia Geral e normas diretivas;

b) atentarem contra o bom nome do GEAE ou praticarem atos prejudiciais ao bom conceito e desenvolvimento das atividades do mesmo.

Parágrafo Primeiro - Desses atos caberá recursos ao Conselho Deliberativo, que o encaminhará à Assembleia Geral, sem efeito suspensivo e sem eventuais reparações posteriores.

Parágrafo Segundo – O sócio excluído poderá ser reintegrado ao GEAE, após saneado e/ou reparado o problema que motivou a sua exclusão e, efetivação de novo processo de adesão ao quadro social, na forma estatutária.

Parágrafo Terceiro - Em qualquer hipótese, jamais será negado a um ex-associado, qualquer que tenha sido a sua categoria, bem como assim, a qualquer cidadão que o desejar, o acesso às reuniões doutrinárias ou de assistência espiritual, onde serão sempre recebidos como irmãos.

Art. 14 - Ao associado excluído não assiste qualquer direito a indenização, se Cooperador, ou reembolso de contribuições ou doações em espécie, se Colaborador ou Efetivo.

Art. 15 - Os associados não respondem nem subsidiariamente, pelos atos e compromissos assumidos pelos órgãos da administração do GEAE.

Art. 16 - O GEAE não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução dos seus objetivos sociais.

Parágrafo Único – Poderá ser remunerada a **equipe encarregada da execução de plano de trabalho**, na forma definida em Lei.

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO ESTRUTURAL

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 17 – São órgãos da Administração do GEAE:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Deliberativo;
- c) Diretoria Executiva;
- d) Conselho Fiscal e;
- e) Departamentos Operacionais.



ALLAN KARDEC



SEÇÃO I

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ÓRGÃO DELIBERATIVO

Art. 18 - A Assembleia Geral é o órgão máximo do GEAE, de caráter deliberativo e será composto de tantos membros quantos forem os associados de qualquer categoria, mais os integrantes dos demais órgãos da administração, na forma deste Estatuto Social e em dia com suas obrigações sociais.

Parágrafo Primeiro - *Compete privativamente à assembleia geral:*

I - eleger os administradores, na forma deste Estatuto Social;

II - destituir os administradores;

III - aprovar as contas;

IV - alterar o estatuto.

Parágrafo Segundo. *Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes, conforme preceito legal.*

Art. 19 - As Assembleias Gerais, que poderão ser Ordinárias ou Extraordinárias, serão sempre convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante Edital de Convocação, contendo a pauta prevista, afixado em local apropriado ou bem destacado e visível, nas dependências do GEAE, ou por publicação por uma vez, na imprensa local, ou ainda por carta convite endereçada diretamente aos associados de todas as categorias, a critério da Diretoria Executiva.

Art. 20 - São competentes para convocar a Assembleia Geral:

- a) O Conselho Deliberativo;
- b) A Diretoria Executiva;
- c) O Conselho Fiscal, ocorrendo justificada necessidade ou omissão dos órgãos acima mencionados;
- d) 1/5 (*um quinto*) dos associados, em pleno gozo dos seus direitos, desde que havendo relevante motivo, qualquer dos órgãos da Administração não o faça, depois de provocados.

Art. 21 - A Assembleia Geral Ordinária será realizada trienalmente, no primeiro quadrimestre de cada gestão, com os objetivos de eleição dos Órgãos da Administração



ALLAN KARDEC



(*Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal*) e para deliberar sobre o *Plano Pluri-Anual* e respectiva programação orçamentária, elaborados pelos postulantes aos cargos eletivos, de forma participativa e com fundamentação em demandas e diagnósticos do GEAE e, anualmente, no primeiro quadrimestre, com os seguintes objetivos:

- a) avaliar e aprovar o Balanço Anual do GEAE e os Relatórios administrativos e financeiros da Diretoria Executiva e dos Departamentos Operacionais, que deverão estar acompanhados de Pareceres do Conselho Fiscal;
- b) se for o caso, homologação ou preenchimento de cargo vago no Conselho Deliberativo, na Diretoria Executiva ou no Conselho Fiscal.
- c) eleger, entre os Sócios Efetivos, os representantes do GEAE, para representá-lo junto à União Regional Espírita – URE ou (Conselho Regional Espírita – CRE) e à Federação Espírita Estadual, na forma dos seus Estatutos Sociais, com mandato coincidente com os dos Órgãos da Administração.
- d) outros assuntos especificados no Edital de Convocação.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral Ordinária será instalada com a presença de, no mínimo, metade dos associados com direito a voto, em primeira convocação e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número de associados, desde que presentes, pelo menos um membro do Conselho Deliberativo, um da Diretoria Executiva e um do Conselho Fiscal.

Art. 22 - A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que houver necessidade ou interesse em promover qualquer alteração neste estatuto social, bem como assim para discutir e aprovar, qualquer assunto de relevante interesse do GEAE, observado o Art. 18, § Segundo, deste Estatuto Social.

Parágrafo Único - A eventual venda ou transferência a qualquer título de bens imóveis do GEAE, dependerá de proposta da Diretoria Executiva, previamente aprovada pelo Conselho Deliberativo e, só poderá ser aprovada pelo voto de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados.

Art. 23 - Nas Assembleias Gerais, todos os sócios, de qualquer categoria, poderão comparecer, tomar conhecimento e discutir os assuntos programados para a pauta, mas só poderão ser votados para os cargos eletivos do GEAE, os Sócios Efetivos, comprovadamente em dia com as suas obrigações sociais.

Seção II

CONSELHO DELIBERATIVO Órgão Deliberativo-Executivo

Art. 24 – O Conselho Deliberativo, órgão colegiado com caráter deliberativo executivo, é responsável pela sintonia do GEAE com o movimento espírita estadual e com as diretrizes do Conselho Federativo Nacional, com funções de normatizar, coordenar, orientar e supervisionar; observado, ainda, as disposições legais que regulam as Organizações da Sociedade Civil; composto por 5 (cinco) membros, sendo 4 (quatro) membros eleitos pela



Grupo Espírita Aprendizizes do Evangelho – GEAE

Rua Muriaé, Nº 34, Barramares, Vila Velha/ES – CEP. 29.124-355

CNPJ Nº 03.989.315/0001-00 – E-mail geae@direitosocial.com.br

www.geae-es.org.br



ALLAN KARDEC



Assembleia Geral, mais o diretor Presidente da Diretoria Executiva, com mandato de três anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Deliberativo será presidido pelo(a) Diretor(a) Presidente da Diretoria Executiva e reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês.

Parágrafo Segundo – O Conselho Deliberativo elegerá um Secretário Geral, dentre os conselheiros eleitos, que será responsável pela elaboração e encaminhamento das deliberações do Conselho à sua execução, pela Diretoria Executiva e Departamentos Operacionais.

Parágrafo Terceiro – Os diretores administrativo e financeiro da Diretoria Executiva, terão assento no Conselho Deliberativo, com direito a voz, para subsídio das deliberações, porém, sem direito a voto.

Art. 25 – Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) Apreciar e deliberar sobre o Planejamento Estratégico, os programas e projetos propostos pela Diretoria Executiva e os planos de ação, atividades e tarefas dos Departamentos Operacionais, de forma integrada.
- b) Apreciar e avaliar os resultados das atividades desenvolvidas no ano anterior e sua sintonia com os objetivos da Federação Espírita do Estado do Espírito Santo – FEEES; da Federação Espírita Brasileira – FEB e, especialmente com a Doutrina Espírita, codificada no “Pentateuco Espírita”;
- c) Aprovar o Regimento Interno do GEAE e suas modificações, por proposição da Diretoria Executiva;
- d) Elaborar e propor à Assembleia Geral, para sua aprovação, o processo eletivo do GEAE;
- e) Aprovar e homologar a adesão de sócios efetivos, por proposição da Diretoria Executiva;
- f) Aprovar programas e projetos, por proposição, **legal e tecnicamente fundamentada**, da Diretoria Executiva;
- g) Aprovar os Planos de Trabalhos e Metas anuais de Atividades do GEAE, em consonância com o Plano Pluri-Anual dos gestores com mandato em vigor, suas revisões semestrais e respectivos orçamentos, por proposição da Diretoria Executiva, consequentes de avaliações periódicas ou de demandas tempestivas;
- h) Aprovar a criação ou extinção de Departamentos Operacionais, por proposição da Diretoria Executiva;
- i) Aprovar, em sintonia com a Diretoria Executiva, por indicação do Diretor Presidente, o(a)s Coordenadore(a)s de Departamentos Operacionais, de Programas e Projetos;

- j) Aprovar os relatórios de atividades e a execução orçamentária anual do exercício anterior, em sintonia com os Objetivos Estatutários;
- k) Homologar convênios, termos parcerias, licitações e contratos, aprovados pela Diretoria Executiva;
- l) Exonerar e aceitar renúncia de ocupante de cargo da Diretoria Executiva, com base no devido processo legal, respeitado o direito de defesa;
- m) Homologar o recebimento de doação condicionada a compromissos do GEAE, que tenha sido encaminhadas pela Diretoria Executiva;
- n) Examinar e decidir sobre recursos apresentados contra atos da Diretoria Executiva;
- o) Determinar, por ato de seu presidente "ad referendum" do Conselho a abertura de sindicâncias e inquéritos administrativos sobre atos de gestão dos membros da Diretoria Executiva e dos Departamentos Operacionais.

Art. 26 - As deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas prioritariamente por consenso. Havendo dissenso, por maioria simples dos votos dos membros presentes à reunião, cabendo ao presidente o voto de desempate.

Parágrafo Único – O Presidente do Conselho Deliberativo, após assinatura dos atos consequentes das deliberações do Conselho, fará dar publicidade das mesmas, até 5 (cinco) dias após aprovação, através de encaminhamento formal aos demais Órgãos de administração da Associação, sob a responsabilidade do Secretário Geral do Conselho.

Art. 27 – A falta não justificada a duas sessões no período de um ano implicará a perda automática do mandato, sendo que a Assembleia Geral elegerá um substituto para completar o restante do mandato.

Art. 28 – Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- a) Presidir às reuniões do Conselho Deliberativo;
- b) Convocar reuniões da Assembleia Geral;
- c) Expedir, assinando juntamente com o Secretário Geral, os Atos Normativos e administrativos da competência do Conselho Deliberativo;
- d) Articular e conduzir os processos decisórios do colegiado do Conselho Deliberativo de forma a promover o consenso, garantindo porém o respeito ao dissenso, encaminhando outras formas de decisão;
- e) Nomear o(a)s Coordenadore(a)s de Departamentos Operacionais, de Programas e de Projetos, após aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 29 - Compete a(o) Secretário(a) Geral do Conselho Deliberativo:

- a) Substituir o(a) Presidente em seus afastamentos ou impedimentos;
- b) Assinar, juntamente com o(a) Presidente os Atos Normativos e administrativos da competência do Conselho Deliberativo;
- c) Secretariar as reuniões do Conselho Deliberativo;
- d) Articular junto à Diretoria Executiva a organização funcional e estrutural do Conselho Deliberativo.

Seção III

DIRETORIA EXECUTIVA Órgão Executivo

Art. 30 – A Diretoria Executiva é o órgão colegiado, com caráter executivo e de gerenciamento administrativo e financeiro do GEAE, com mandato de três anos, podendo ser reeleita; sendo auxiliada pelos Departamentos Operacionais.

Parágrafo Primeiro - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente, uma vez em cada mês, e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, sendo lavradas atas e/ou súmulas das reuniões realizadas;

Parágrafo Segundo - A Diretoria Executiva será sempre responsável solidariamente, pela aplicação dos Recursos financeiros do GEAE e ainda pelo desvio dos seus objetivos.

Art. 31 – Compete à Diretoria Executiva:

- a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e o Regimento Interno, assim como as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo;
- b) Propor, ao Conselho Deliberativo, programas e projetos, recebidos dos Departamentos Operacionais, elaborados com fundamentos legais e técnicos e nos diagnósticos e demandas da realidade social local e dos usuários do GEAE;
- c) Recrutar, selecionar, nomear e treinar, por si ou por terceiros devidamente constituídos, em sintonia com o Conselho Deliberativo, por indicação do Diretor Presidente da Diretoria Executiva, os Coordenadores de Departamentos Operacionais;
- d) Prover os Departamentos Operacionais com os Recursos Humanos necessários à Execução de suas atividades e tarefas, prioritariamente com trabalhadores voluntários, na forma dos dispositivos legais pertinentes;
- e) Gerenciar as atividades do GEAE dentro dos seus objetivos, auxiliada pelos Departamentos Operacionais;
- f) Aprovar os planos de trabalho, atividades e tarefas propostas pelos Departamentos Operacionais, observando as conformidades técnica e legal pertinentes e encaminhando-os para homologação do Conselho Deliberativo;



Grupo Espírita Aprendizizes do Evangelho – GEAE

Rua Muriaé, Nº 34, Barramarés, Vila Velha/ES – CEP. 29.124-355

CNPJ Nº 03.989.315/0001-00 – E-mail geae@direitosocial.com.br

www.geae-es.org.br



ALLAN KARDEC



- g) Aprovar os Convênios, Licitações, Termos de Parcerias, Contratos de Gestão, Etc., realizadas pelo GEAE;
- h) Submeter à apreciação do Conselho Deliberativo o relatório anual das atividades, balanços patrimonial e social do exercício anterior;
- i) Submeter à Apreciação do Conselho Deliberativo os Programas, Projetos, Planos de Trabalho e metas anuais, com as respectivas propostas orçamentárias e de custeio, em consonância com o Plano Pluri-Anual aprovado pela Assembleia Geral, para os exercícios seguintes e demais documentos julgados necessários;
- j) Promover e desenvolver esforços fraternos de prover as receitas necessárias à manutenção das despesas essenciais do GEAE, através de colaborações de associados, doações e promoções de eventos, que não firam os princípios doutrinários espíritas e legais;
- k) Requerer parcerias, recebê-las e dar quitação, cuidando de manter sempre em dia e atualizada a documentação necessária à obtenção dessas parcerias;
- l) Tomar, em casos excepcionais, decisões "ad referendum" do Conselho Deliberativo submetendo-as ao mesmo, a sua decisão, no prazo máximo de 15 (quinze) dias;
- m) Submeter à apreciação do Conselho Deliberativo e Assembleia Geral os documentos sujeitos à deliberação dos mesmos;

Parágrafo Único – É de responsabilidade da Diretoria Executiva o suprimento e provisão necessários ao bom funcionamento dos Departamento Operacionais.

Art. 32 – Ao Diretor(a) Presidente compete:

- a) Representar o GEAE judicial e extrajudicialmente;
- b) Presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- c) Convocar as reuniões da Assembleia Geral
- d) Assinar termos de abertura e encerramento de livros do GEAE;
- e) Consultar e solicitar pareceres aos órgãos da administração do GEAE; observadas as suas atribuições e competências;
- f) Expedir atos normativos e delegações, especialmente aos Departamentos Operacionais, no âmbito de sua competência e atribuições;
- g) Assinar documentos de responsabilidade do GEAE, observando que os papéis técnicos deverão, também, contar com a assinatura dos profissionais responsáveis pelos mesmos;
- h) Fomentar e promover a articulação necessária para que as deliberações do GEAE sejam, prioritariamente, por consenso dos respectivos colegiados afetos;

- i) Atender as solicitações dos órgãos de administração do GEAE, nos prazos necessários e/ou definidos em leis ou atos administrativos;
- j) Admitir, demitir, promover, punir e elogiar empregados e voluntários do GEAE, assim como praticar todos os atos de administração de Recursos Humanos e Materiais, em sintonia com os órgãos colegiados e com os Departamentos Operacionais;
- k) Assinar, juntamente com os respectivos Diretores Executivos, Administrativo e Financeiro, **ou individualmente**, os documentos de sua área de atuação e especialmente os documentos contábeis e financeiros que sensibilizem e/ou modifiquem as contas patrimoniais e de fluxo de caixa do GEAE;
- l) Subsidiar na elaboração de planejamentos Estratégico, Tático e Operacional do GEAE, com encaminhamento de demandas, diagnosticadas pelos Departamentos Operacionais e segundo a capacidade de atendimento, deliberada nos órgãos colegiados.
- m) Submeter à apreciação do Conselho Deliberativo:
 - I – até o dia quinze (15) de dezembro de cada ano, a proposta orçamentária do próximo exercício, devidamente fundamentada;
 - II – até o dia quinze (15) de fevereiro de cada ano, a prestação de contas referente ao exercício anterior.

Art. 33 – Compete a(o) Diretor(a) Administrativo(a):

- a) Substituir o(a) Diretor(a) Presidente e o(a) Diretor(a) Financeiro(a) em seus afastamentos;
- b) Executar as atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva, dentro das competências estatutárias e legais dos atos da Administração;
- c) Responsabilizar-se pelas atividades de escrituração das atas e súmulas das Reuniões da Diretoria Executiva, promover a lavratura e registro dos contratos, bem como assim, distribuir os serviços da Secretaria entre elementos de confiança, avaliando e controlando a sua execução;
- d) Organizar e controlar o quadro social, mantendo atualizados os cadastros, fichas e demais documentos pertinentes.
- e) Executar as atribuições afetas ao planejamento estrutural, controle e avaliação administrativa do GEAE

Art. 34 - Compete a(o) Diretor(a) Financeiro(a):

- a) Substituir o Diretor(a) Administrativo(a) em seus afastamentos;

- b) Executar as atribuições afetas ao planejamento financeiro, controle e execução orçamentária do GEAE;
- c) Promover depósitos em Bancos designados pela Diretoria Executiva, controlar os respectivos saldos, assinar cheques, ordens de pagamento, autorizações de débito e toda a documentação contábil em conjunto com o Diretor Presidente **ou individualmente**, efetuar pagamentos autorizados, manter o controle e a fiscalização da contabilidade, bem como firmar com o Diretor Presidente **ou individualmente**, todo e quaisquer documentos que constituam obrigação para o GEAE;
- d) implantar instrumentos eficientes de recebimentos das contribuições dos Sócios Contribuintes e Efetivos das respectivas mensalidades, e emitir os comprovantes de pagamentos;
- e) Executar as atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva, dentro de suas competências estatutárias e legais.

Seção IV

DO CONSELHO FISCAL

Órgão fiscalizador e de Avaliação

Art. 35 – Ao Conselho Fiscal, órgão de caráter fiscalizador e de avaliação, eleito pela Assembleia Geral, composto de 3 (três) membros, para um mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos, compete:

- a) Examinar e avaliar, por indicadores técnicos, convencionados pelo próprio conselho e informados aos órgãos colegiados, os relatórios de atividades, demonstrações sociais, patrimoniais e financeiras, da Diretoria Executiva, sobre os mesmos emitindo seu parecer para estudo e deliberação do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral Ordinária;
- b) Colaborar com o Conselho Deliberativo e com a Diretoria Executiva, sempre que solicitado, no estudo das diretrizes da administração, excetuados os casos de natureza patrimonial, colidentes com as funções fiscalizadoras;
- c) Eleger seu Presidente dentre os Conselheiros eleitos, a quem competira presidir as reuniões do Conselho; convocar Assembleia Geral Extraordinária, na forma do Art. 20, letra “c” e articular-se com os demais órgãos da Administração do GEAE.

Art. 36 – As vagas que se verificarem no Conselho Fiscal serão preenchidas, até a realização de nova eleição, por pessoa indicada pelo Conselho Deliberativo, “AD REFERENDUM” da Assembleia Geral.

Seção V

DOS DEPARTAMENTOS OPERACIONAIS

Órgãos de Operacionalização



ALLAN KARDEC



Art. 37 – Os Departamentos Operacionais são órgãos criados, modificados ou extintos pelo Conselho Deliberativo, por publicação de ato do seu presidente, por proposição da Diretoria Executiva, com caráter técnico e de assessoria executiva, a quem incumbe o Planejamento Operacional dos programas e projetos aprovado pelos órgãos deliberativos do GEAE, devidamente fundamentados nas demandas e realidade social, metodologicamente diagnosticadas.

Art. 38 – Compete aos Departamentos Operacionais:

- a) Promover a interação com órgãos governamentais e não governamentais fomentadores das políticas sociais públicas de suas área de responsabilidade;
- b) Recrutar, selecionar, e integrar, em sintonia com a Diretoria Executiva, os trabalhadores, remunerados ou voluntários, necessários à execução das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas pelos órgãos colegiados;
- c) Qualificar, treinar, e gerenciar os recursos humanos disponibilizados pela Diretoria Executiva, segundo as suas atribuições técnicas e demandas operacionais;
- d) Elaborar, em sintonia com a Diretoria Executiva, os Planos de Trabalho, para execução dos programas e projetos devidamente aprovados nas instâncias deliberativas, observados as suas especificações técnicas e legais;
- e) Participar na captação de recursos financeiros necessários à execução dos programas e projetos de sua área de responsabilidade;
- f) Gerenciar os usos dos imóveis, materiais permanentes e de consumo e, Equipamentos do GEAE;

Art. 39 – Orientando-se pelas diretrizes legais e as de Unificação do Movimento Espírita o GEAE, para execução de suas atividades básicas, constitui, minimamente, os seguintes Departamentos Operacionais:

I – O DEPARTAMENTO DE ESTUDOS SISTEMATIZADOS DA DOCTRINA ESPÍRITA tem por missão a realização de estudos sistematizados e continuados, a educação espírita, compreendendo a programação, a supervisão, o acompanhamento, a avaliação e a divulgação da Doutrina Espírita em seu tríplice aspecto – científico, filosófico e moral-religioso, buscando atingir os irmãos interessados em conhecer e praticar o espiritismo, freqüentadores do GEAE, promovendo:

Parágrafo Primeiro - Cursos permanentes, abertos a todas as pessoas que manifestarem interesse, ministrados por pessoas especialmente treinadas para orientar o estudo sistemático e promover o estudo do Evangelho e da Doutrina Espírita;

Parágrafo Segundo - A formação e reciclagem de Coordenadores e Monitores para os cursos a serem ministrados no GEAE e em outras instituições, quando convidados, para intercâmbios e trocas de experiências e, avaliação dos trabalhadores convidados para atividades afins.



Grupo Espírita Aprendizizes do Evangelho – GEAE

Rua Muriaé, Nº 34, Barramares, Vila Velha/ES – CEP. 29.124-355

CNPJ Nº 03.989.315/0001-00 – E-mail geae@direitosocial.com.br

www.geae-es.org.br



ALLAN KARDEC



Parágrafo Terceiro - A Implementação dos recursos e materiais pedagógicos e didáticos aprovados pelo Conselho Federativo Nacional da Federação Espírita Brasileira.

II – O DEPARTAMENTO DE EVANGELIZAÇÃO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE tem a missão de promover, de forma permanente, a Evangelização da infância e juventude sob sua esfera de influência, objetivando educar e iluminar as mentes infanto-juvenis através da Doutrina Espírita.

Parágrafo Primeiro – É de competência do Departamento de Evangelização da Infância e da Juventude a formação e reciclagem de Evangelizadores e monitores, para a tarefa de Evangelização no GEAE e em outras instituições, quando convidados, para intercâmbios e trocas de experiências e, avaliação dos trabalhadores convidados para atividades afins.

Parágrafo Segundo – O Departamento de Evangelização da Infância e da Juventude promoverá a implementação dos recursos e materiais pedagógicos e didáticos aprovados pelo Conselho Federativo Nacional da Federação Espírita Brasileira.

III - O DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL ESPÍRITA tem a missão de realizar serviço assistencial e promocional Espírita, assegurando suas características beneficentes, preventivas e promocionais, conjugando o suprimentos das carências em suas dimensões materiais, social-afetiva, ético-moral e espiritual.

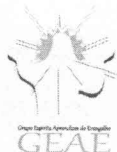
Parágrafo Primeiro – É de competência do Departamento de Assistência e Promoção Social Espírita a formação e reciclagem de trabalhadores convenientemente preparados para as atividades pertinentes à sua missão no GEAE e em outras instituições, quando convidados, para intercâmbios e trocas de experiências e, avaliação dos trabalhadores convidados para atividades afins.

Parágrafo Segundo – O Departamento de Assistência e Promoção Social Espírita promoverá a implementação do *PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA FAMÍLIA* aprovado pelo Conselho Federativo Nacional da Federação Espírita Brasileira, constituído no “MANUAL DE APOIO PARA AS ATIVIDADES DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL ESPÍRITA - (SAPSE)”.

IV – O DEPARTAMENTO DE ORIENTAÇÃO MEDIANÍMICA tem a missão de proporcionar os necessários conhecimentos aos portadores de faculdades Mediúnicas, para seu exercício em perfeita harmonia com os princípios da Doutrina Espírita, possibilitando a assistência espiritual aos nossos irmãos desencarnados que busquem a necessária orientação espiritual.

Parágrafo Primeiro – É de competência do Departamento de Orientação Mediúnica a formação e reciclagem de Trabalhadores para as tarefas mediúnicas e magnéticas no GEAE e em outras instituições, quando convidados, para intercâmbios e trocas de experiências e, avaliação dos trabalhadores convidados para atividades afins.

Parágrafo Segundo – O Departamento de Orientação Mediúnica promoverá a implementação dos recursos e materiais pedagógicos e didáticos aprovados pelo Conselho Federativo Nacional da Federação Espírita Brasileira.



ALLAN KARDEC



V – O DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO ESPIRITUAL tem a missão de proporcionar a pessoas com necessidades espirituais, que busquem a necessária orientação, um *Atendimento Fraternal*, em harmonia com os princípios da Doutrina Espírita.

Parágrafo Primeiro – É de competência do Departamento de Atendimento Espiritual a formação e reciclagem de Trabalhadores para as tarefas de Atendimento Espiritual, no GEAE e em outras instituições, quando convidados, para intercâmbios e trocas de experiências e, avaliação dos trabalhadores convidados para atividades afins.

Parágrafo Segundo – O Departamento de Orientação Mediúnica promoverá a implementação dos recursos e materiais pedagógicos e didáticos aprovados pelo Conselho Federativo Nacional da Federação Espírita Brasileira.

VI - O DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ESPÍRITA tem a missão de facultar a divulgação da Doutrina Espírita, utilizando para tanto, as mídias e recursos mercadológicos disponibilizados pelas ciências da comunicação e recursos tecnológicos disponíveis.

Parágrafo Primeiro – É de competência do Departamento de Comunicação Social Espírita a formação e reciclagem de Trabalhadores para as tarefas de explicação da Doutrina Espírita, para uso adequado da tribuna Espírita, no GEAE e em outras instituições, quando convidados, para intercâmbios e trocas de experiências e, avaliação dos trabalhadores convidados para atividades afins.

Parágrafo Segundo – O Departamento de Orientação Mediúnica promoverá a implementação dos recursos e materiais pedagógicos e didáticos aprovados pelo Conselho Federativo Nacional da Federação Espírita Brasileira.

Art. 40 - Cada Departamento Operacional do GEAE, será administrado por um **Coordenador**, nomeado pela Diretoria Executiva, com poderes para compor o seu próprio quadro de auxiliares.

Art. 41 - Aos Departamentos Operacionais cabe colaborar com a Diretoria Executiva para o provimento dos recursos necessários ao bom desempenho dos planos, atividades e tarefas sob sua responsabilidade, bem como das atividades que lhe forem delegadas pela Diretoria Executiva.

Título V

DO PATRIMÔNIO, DA UTILIZAÇÃO, DA DISSOLUÇÃO E DO REGIME FINANCEIRO

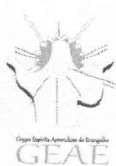
Capítulo I

DO PATRIMÔNIO, UTILIZAÇÃO

Seção I

Do Patrimônio

Art. 42 – Integram o patrimônio do GEAE.



ALLAN KARDEC



- a) As contribuições dos Associados;
- b) Os legados e doações que lhe forem destinadas por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais e estrangeiras;
- c) Os resultados de parcerias, convênios e subvenções;
- d) As rendas com prestação de serviços e/ou atividades comerciais;
- e) As rendas de aplicação financeira, de bens e valores mobiliários e imobiliários próprios;
- f) Os direitos sobre autoria, sobre marcas, patentes e processos que lhe pertençam.

Parágrafo Único - O patrimônio do GEAE é totalmente desvinculado do dos Conselheiros, Diretores e/ou dos associados.

Seção II

Da Utilização

Art. 43 – O patrimônio e os recursos do GEAE somente poderão ser empregados na realização de seus objetivos, sendo-lhe vetada a distribuição de dividendos ou vantagens de qualquer espécie.

Art. 44 – Observadas as disposições legais e este estatuto, O GEAE poderá alienar, onerar bens e conceder o uso deles, em parcerias legalmente estabelecidas.

Art. 45 - A administração do GEAE, dos seus bens e recursos é de responsabilidade da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo e fiscalizada pelo Conselho Fiscal.

Art. 46 – O GEAE não distribui lucros ou dividendos e os membros do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal não receberão salários ou dividendos ou qualquer outra forma de remuneração.

Parágrafo Primeiro – Não se considera salário ou remuneração para fins desse artigo o pagamento de ajuda de custo e o ressarcimento de despesas realizadas na execução de atividades do GEAE, desde que expressamente autorizados pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Segundo – Sem embargo de proibição constante do caput desse artigo, não haverá incompatibilidade no recebimento de remuneração decorrente de prestação de serviços profissionais, *podendo remunerar os dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva da entidade ou prestam a ela serviços específicos, desde que respeitados os valores praticados na região de atuação.*

Art. 47 – Os profissionais escolhidos para os Departamento Operacionais e profissionais técnicos, poderão ser ou não remunerados dependendo para isso de deliberação do Conselho Deliberativo.

Capítulo II

DA DISSOLUÇÃO

Art. 48 - Ocorrendo a dissolução do GEAE, seu patrimônio será transferido, prioritariamente, para a Federação Espírita Estadual ou outra Instituição Espírita também registrada nos Conselhos Municipal, Estadual e Nacional de Assistência Social e reconhecida de Utilidade Pública Federal, com Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social ou como Organização da Sociedade Civil, sem Fins de Lucro e de Interesse Público.

Art. 49 - *Na hipótese de perda de qualificação de origem governamental, a parcela do seu patrimônio que houver sido formada com recursos públicos será transferida a outra pessoa jurídica qualificada na mesma base legal, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.*

Capítulo II

DO REGIME FINANCEIRO

Art. 50 – O exercício financeiro do GEAE coincide com o ano fiscal civil;

Art. 51 – O orçamento uno e anual será detalhado obedecendo as normas legais vigentes e as exigências dos órgãos fiscalizadores e serão obedecidos os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

Art. 52 – O GEAE observa as seguintes normas de prestação de contas:

- a) *serão obedecidos os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;*
- b) *será dada publicidade ao relatório de atividades e às demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;*
- c) *será realizada auditoria independente da aplicação dos recursos objeto do Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;*
- d) serão obedecidas as determinações do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Parágrafo Único - A contabilidade do GEAE poderá ser confiada a um terceiro, profissional habilitado, escolhido e sob a responsabilidade do Diretor Financeiro.

Art. 53 – O Conselho Deliberativo dará parecer sobre a proposta orçamentária, a prestação de contas, alterações orçamentárias e qualquer documento que lhe for encaminhado no prazo máximo de 15 (quinze dias).

Parágrafo Único – Concluído o prazo constante desse artigo sem que o Conselho Deliberativo ofereça parecer, considera-se aprovado os orçamentos ou documentos que lhe foram submetidos, passando a ser co-responsável pelo conteúdo dos mesmos.

Título VI DO PESSOAL E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Capítulo I DO PESSOAL

Art. 54 – Os direitos e deveres de pessoal no GEAE são regulados pela Consolidação das Leis do Trabalho e pela Lei do Voluntário, complementados pelos atos normativos pertinentes ao Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva.

Art. 55 – Os consultores, pesquisadores, especialistas e técnicos serão contratados como autônomos pelo período que durarem os projetos e atividades a que estiverem ligados, observados.

Capítulo II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 56 - O GEAE não se envolverá em movimento político-partidário, não permitindo assim, o uso de suas dependências e veículos de informação para qualquer propaganda ou atividade dessa natureza, quer envolvendo críticas ou censuras a atividades dos que a exercem fora de suas dependências.

Art. 57 - O GEAE veda qualquer ato de desagravo ou ataque a qualquer religião, crença ou doutrina, ressalvada a liberdade de defesa dos seus princípios, em linguagem respeitosa e fraterna.

Art. 58 - O GEAE somente aceitará doações, auxílios, contribuições, e subvenções, bem como firmar convênios e parcerias, quando os mesmos estiverem desvinculados de qualquer compromisso que desfigure o caráter Espírita Cristão.

Art. 59 - O GEAE não responde solidária ou subsidiariamente pela conduta e orientação particular ou pública, adotado pelos seus associados, de todo e qualquer gênero, utilizando esse fim para promoção ou negócios em nome do GEAE, sem que haja prévia e expressa autorização da Diretoria Executiva.

Art. 60 - Este estatuto, depois de aprovado pela Assembleia Geral, deverá ser registrado no Cartório de Registro Civil, para que produza efeitos legais, podendo ser reformado a qualquer tempo, na sua generalidade, mas inalteráveis sob pena de nulidade, as disposições que dizem respeito a:

- I. A natureza Espírita Cristã do GEAE;

II. A não vitaliciedade de cargos e funções;

III. A destinação do seu patrimônio;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O GEAE, implementará as alterações deliberadas, para este Estatuto Social, até o final do mandato da atual gestão, quando, então, adotará o modelo estrutural e administrativo aprovado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Qualquer reforma deste Estatuto será submetida à aprovação da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente para este fim.

Vila Velha/ES, 05 de março de 2016.



Roberto Ailton Esteves de Oliveira
Diretor Presidente do GEAE

Advogado Responsável:

Roberto Ailton Esteves de Oliveira
Advogado Social - OAB/ES – 8.058
Jurista Espírita

CARTÓRIO SARLO - Registro Civil e Tabelionato | **RODRIGO SARLO ANTONIO**
Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9400 TABELIAO E OFICIAL
Avenida Nossa Senhora da Penha, 549 - Edifício Wilma - Santa Lúcia - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2729500

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de **ROBERTO AILTON ESTEVES DE OLIVEIRA**, e dou fé. Em Teste da verdade. Vitória-ES, 20 de abril de 2016. Cod.: 01310280-01 - 15:14:30

Jaiandra Correa Sampaio-Escritvente
Qtd 1 Emolumentos R\$: 4,63 Taxas R\$: 1,25 Total R\$: 5,88
Selo : 024661.IWP1605.18392, consulte autenticidade em: www.tjes.jus.br

Serviço Registral e Tabelionato de Protesto - Serventia Extrajudicial - 1º Ofício - 1ª Zona
Av. Luciano das Neves, 602 - Ed. Dentzari Santos - 1º andar - Centro - CEP 29100-201 - Vila Velha - ES - Telef: (71) 3838-1588 - CNPJ: 38.966.346/0001-43
Paulo Roberto Siqueira Vianna - Oficial e Tabelião de Protesto - E-mail: cartorio@cartoriopaulovianna.com.br

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS - TÍTULOS APRESENTADOS	LORES
EMOLUMENTOS	R\$ 165,80
FALÊSPES	R\$ 8,30
ELISÉFI	R\$ 16,58
FAP:EN	R\$ 7,66
FUNCAD	R\$ 8,30
FUNEMF	R\$ 8,30
ISS	R\$ 3,32
TOTAL:	R\$ 218,26

Protocolado sob nº: 186660
(DIGITALIZAÇÃO) AV.012/02156-L.A
Vila Velha-ES, 22/04/2016
PAULO ROBERTO SIQUEIRA VIANNA - OFICIAL
Selo Digital: 024455.VJE1601.06314 - Consulte Autenticidade em www.tjes.jus.br

Bel. João Luiz Effgen
Substituto